



**2023/0081(COD)**

9.10.2023

## **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)

(COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Relator de parecer (\*): Luděk Niedermayer

(\*): Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

PA\_Legam

## ALTERAÇÃO

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

### Alteração 1

#### Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(1-A) Um dos principais objetivos de médio prazo da política industrial europeia é reunir as condições necessárias para que a indústria europeia possa pôr em marcha as transições energética, climática, ambiental e digital, preservando simultaneamente a sua competitividade no mercado mundial, mantendo os postos de trabalho na Europa e reforçando a sua capacidade de inovação e produção na Europa, em particular no que diz respeito às tecnologias limpas.***

### Alteração 2

#### Proposta de regulamento Considerando 1-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(1-B) A transição climática e energética é um objetivo de interesse estratégico europeu. Por conseguinte, a União deve pensar e agir de forma estratégica para assegurar uma transição climática e energética bem-sucedida para as pessoas, a indústria e o clima. É, portanto, essencial que exista uma coerência e consistência suficientes entre diferentes propostas legislativas e quadros jurídicos europeus. Todos os Estados-Membros enfrentam desafios significativos para***

*coniliar a transição energética, a descarbonização da indústria, uma habitação suficiente e economicamente acessível, o desenvolvimento económico, a biodiversidade e a adaptação às alterações climáticas. Todas estas tarefas são frequentemente acompanhadas por objetivos e prioridades. Por conseguinte, é fundamental e globalmente mais eficaz uma abordagem orientada para o território, com flexibilidade suficiente para poder escolher prioridades específicas em determinados territórios e lidar com diferentes situações nacionais.*

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 2

##### *Texto da Comissão*

(2) O mercado único oferece um ambiente propício para aceder, à escala e ao ritmo necessários, às tecnologias necessárias com vista a concretizar a ambição climática da União. Dada a complexidade e o carácter transnacional das tecnologias de impacto zero, a existência de medidas nacionais descoordenadas **para garantir o acesso a essas tecnologias teria** um elevado potencial de distorção da concorrência e de fragmentação do mercado único. Por conseguinte, a fim de salvaguardar o funcionamento do mercado único, é necessário criar um quadro **jurídico** comum da União para enfrentar **coletivamente** este desafio **central, aumentando a resiliência e a segurança do aprovisionamento da União no domínio das tecnologias de impacto zero.**

##### *Alteração*

(2) O mercado único oferece um ambiente propício para aceder, à escala e ao ritmo necessários, às tecnologias necessárias com vista a concretizar a ambição climática da União. **Para concretizar as ambições da União é necessário que o Estado desempenhe um papel ativo na criação das condições prévias e na promoção da política industrial mais adequada.** Dada a complexidade e o carácter transnacional das tecnologias de impacto zero **e as diferentes margens de manobra orçamental dos Estados-Membros**, a existência de **abordagens** nacionais descoordenadas **às medidas que promovem investimentos nessas** tecnologias **poderia ter** um elevado potencial de distorção da concorrência e de fragmentação do mercado único. Por conseguinte, a fim de salvaguardar o funcionamento do mercado único, é necessário criar um quadro comum da União para enfrentar este desafio. **Este quadro não deve conduzir a uma fragmentação do mercado interno, por exemplo nos casos em que a flexibilização**

*da política em matéria de auxílios estatais apenas permita a alguns Estados-Membros utilizarem essas margens em virtude das limitações à margem de manobra orçamental existentes em outros Estados-Membros.*

#### **Alteração 4**

##### **Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(2-A) As verbas públicas não devem ser a única forma de promover investimentos. Devem ser usadas diferentes formas de mobilização e promoção de investimentos privados para a consecução das ambições da UE em matéria de clima. Embora a utilização de subvenções ou meios semelhantes de apoio estatal possa ser necessária para estimular investimentos necessários, a independência do financiamento público ou uma menor dependência desse apoio conduziria, em última análise, a uma maior competitividade da empresa em questão, bem como à indústria de impacto zero enquanto tal.*

#### **Alteração 5**

##### **Proposta de regulamento Considerando 2-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(2-B) Qualquer mobilização maior de auxílios estatais deve ser direcionada e temporária, além de ser compatível com os objetivos estratégicos da política da UE, como o Pacto Ecológico e o Pilar dos Direitos Sociais. Os projetos de interesse europeu comum devem também ser alinhados com os objetivos políticos gerais*

*da UE e ter um verdadeiro valor acrescentado europeu, o que significa que devem ter um impacto positivo em mais do que um Estado-Membro.*

#### **Alteração 6**

##### **Proposta de regulamento Considerando 2-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(2-C) O Regulamento Matérias-Primas Críticas e o Regulamento Indústria de Impacto Zero constituem o primeiro pilar do Plano Industrial do Pacto Ecológico e estão interligados para apoiar a transição rápida para a neutralidade climática.*

#### **Alteração 7**

##### **Proposta de regulamento Considerando 2-D (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(2-D) A Comissão e os Estados-Membros devem incentivar projetos transfronteiriços de fabrico de tecnologias de impacto zero e projetos estratégicos de impacto zero. A promoção da convergência e da cooperação em toda a UE facilitará a consecução dos objetivos de impacto zero de uma forma mais eficiente em termos de custos, promovendo economias de escala e evitando a fragmentação.*

#### **Alteração 8**

##### **Proposta de regulamento Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Para cumprir esses compromissos, a União deve acelerar o seu ritmo de transição para as energias limpas, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da quota de fontes de energia renováveis. Tal contribuirá para alcançar as metas da UE do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais para 2030 de uma taxa de emprego de, pelo menos, 78 % e da participação de, pelo menos, 60 % dos adultos em ações de formação. Contribuirá igualmente para assegurar que a transição ecológica seja justa e equitativa<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, adotada em 16 de junho de 2022 no âmbito do pacote Objetivo 55.

*Alteração*

(4) Para cumprir esses compromissos, a União deve acelerar o seu ritmo de transição para as energias limpas, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da quota de fontes de energia renováveis, ***respeitando simultaneamente o princípio da neutralidade tecnológica***. Tal contribuirá para alcançar as metas da UE do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais para 2030 de uma taxa de emprego de, pelo menos, 78 % e da participação de, pelo menos, 60 % dos adultos em ações de formação. Contribuirá igualmente para assegurar que a transição ecológica seja justa e equitativa<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, adotada em 16 de junho de 2022 no âmbito do pacote Objetivo 55.

## **Alteração 9**

### **Proposta de regulamento Considerando 21-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(21-A) A UE deve ter em conta o risco potencial de deslocalização das empresas. O regulamento relativo ao clima deve prever condições de investimento claras para permitir que a inovação floresça.***

## **Alteração 10**

### **Proposta de regulamento Considerando 25**

### *Texto da Comissão*

(25) As Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE já permitem que as autoridades adjudicantes e as entidades que adjudicam contratos por procedimentos de contratação pública se baseiem, para além do preço ou do custo, em critérios adicionais para identificar a proposta economicamente mais vantajosa. Esses critérios dizem respeito, por exemplo, à qualidade da proposta, incluindo as características sociais, ambientais e inovadoras. Ao adjudicarem contratos para tecnologias de impacto zero através de contratação pública, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes devem avaliar devidamente o contributo das propostas para a sustentabilidade e a resiliência tendo em conta uma série de critérios relacionados com a sustentabilidade ambiental, a inovação, a integração do sistema e a resiliência da proposta.

### *Alteração*

(25) As Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE já permitem que as autoridades adjudicantes e as entidades que adjudicam contratos por procedimentos de contratação pública se baseiem, para além do preço ou do custo, em critérios adicionais para identificar a proposta economicamente mais vantajosa. Esses critérios ***indicativos*** dizem respeito, por exemplo, à qualidade da proposta, incluindo as características sociais, ambientais e inovadoras. Ao adjudicarem contratos para tecnologias de impacto zero através de contratação pública, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes devem avaliar devidamente o contributo das propostas para a sustentabilidade e a resiliência tendo em conta uma série de critérios relacionados com a sustentabilidade ambiental, a inovação, a integração do sistema e a resiliência da proposta.

## **Alteração 11**

### **Proposta de regulamento Considerando 31**

#### *Texto da Comissão*

(31) A aplicação das disposições em matéria de resiliência nos procedimentos de contratação pública estabelecidas no artigo 19.º não deve prejudicar a aplicação do artigo 25.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>47</sup> e dos artigos 43.º e 85.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>48</sup>, de acordo com as orientações da Comissão de 2019<sup>49</sup>. Do mesmo modo, as disposições em matéria de contratação pública devem continuar a aplicar-se às obras, produtos e serviços abrangidos pelo artigo 19.º, incluindo o artigo 67.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE e quaisquer medidas de

#### *Alteração*

(31) A aplicação das disposições em matéria de resiliência nos procedimentos de contratação pública estabelecidas no artigo 19.º não deve prejudicar a aplicação ***do Regulamento (UE) 2022/1031 do Parlamento Europeu e do Conselho***, do artigo 25.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>47</sup> e dos artigos 43.º e 85.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>48</sup>, de acordo com as orientações da Comissão de 2019<sup>49</sup>. Do mesmo modo, as disposições em matéria de contratação pública devem continuar a aplicar-se às obras, produtos e serviços abrangidos pelo artigo 19.º,

execução resultantes da proposta de regulamento que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis.

incluindo o artigo 67.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE e quaisquer medidas de execução resultantes da proposta de regulamento que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis.

---

<sup>47</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

---

<sup>47</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

<sup>48</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>48</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>49</sup> Comunicação da Comissão: Orientações sobre a participação de proponentes e de mercadorias de países terceiros no mercado de contratos públicos da UE, 24.7.2019, C(2019) 5494 final.

<sup>49</sup> Comunicação da Comissão: Orientações sobre a participação de proponentes e de mercadorias de países terceiros no mercado de contratos públicos da UE, 24.7.2019, C(2019) 5494 final.

## Alteração 12

### Proposta de regulamento Considerando 34-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(34-A) Congratula-se com a recomendação da Comissão, de 14 de julho de 2020, no sentido de não se conceder apoio financeiro às empresas com ligações a paraísos fiscais e proteger, simultaneamente, os contribuintes honestos. Além disso, as empresas que utilizam paraísos fiscais de países terceiros para elisão fiscal devem ficar excluídas de participarem na contratação pública e proibidas de beneficiarem de auxílios estatais, já que estão a competir***

*em condições desleais.*

### **Alteração 13**

#### **Proposta de regulamento Considerando 34-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(34-B) Embora os auxílios estatais possibilitem um apoio rápido e direcionado, a utilização extensiva de auxílios estatais pode contrariar a eficiência do mercado único, e em alguns casos desencadear uma corrida global às subvenções. Devem ser retirados ensinamentos da crise da COVID-19 e da crise energética, a fim de assegurar as medidas mais eficazes e direcionadas de que a UE carece numa corrida mundial para atrair novos investimentos da indústria limpa e responder às medidas tomadas nos Estados Unidos, em especial a Lei de Redução da Inflação.***

### **Alteração 14**

#### **Proposta de regulamento Considerando 34-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(34-C) Se comparada com as políticas adotadas por outros intervenientes, a UE dispõe de regras, objetivos e regulamentos mais transparentes e previsíveis que proporcionam um bom enquadramento para as decisões de investimento das empresas necessárias para alcançarmos os objetivos de descarbonização, embora não dê suficiente atenção à análise da justificação económica (a justificação de um investimento proposto com base no benefício económico esperado). Apesar de o regulamento proposto visar promover o investimento através da simplificação do***

*licenciamento e da possibilidade de auxílios estatais mais alargados, tal poderá revelar-se insuficiente se não houver uma procura suficiente, ou se a justificação económica não apoiar as decisões de investimento. Isso poderá conduzir a que os objetivos de neutralidade climática com recurso a tecnologias com emissões líquidas nulas não sejam alcançados. Um acompanhamento permanente da justificação económica de investimentos essenciais na UE pode servir como um dos indicadores-chave para se determinar se a política da UE é suficiente para se alcançar o nível desejado de atividade económica ou de investimento.*

## **Alteração 15**

### **Proposta de regulamento Considerando 34-D (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(34-D) Neste momento, o orçamento da UE para este setor é utilizado para financiar políticas ou investimentos individuais em cada Estado-Membro, em vez de políticas à escala da UE, como um apoio à produção ou à procura de determinados produtos em toda a União que possam ser mais eficientes e se tornem na norma para todo o mercado da UE. Corre-se, assim, o risco de reduzir a eficácia das medidas, o que pode conduzir a uma dependência excessiva das políticas estatais individuais, ou à flexibilização das regras em matéria de auxílios estatais, existindo a possibilidade, em alguns casos, de o mercado único vir a ser prejudicado.*

## **Alteração 16**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 34-E (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(34-E) Uma vez que a tributação é primariamente uma competência dos Estados-Membros, na UE é difícil alcançar algo equivalente aos benefícios fiscais ou créditos fiscais dos Estados Unidos. No entanto, a Comissão Europeia deve desempenhar um papel de coordenação, assegurando uma aplicação similar de benefícios e créditos fiscais nacionais aos investimentos, que ajudariam a indústria europeia e conduziriam a condições equitativas de concorrência.***

**Alteração 17**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 35**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(35) Os agregados familiares e os consumidores finais são uma parte essencial da procura de produtos finais de tecnologias de impacto zero na União, pelo que os regimes de apoio público para incentivar a aquisição desses produtos pelos agregados familiares, em especial no caso dos agregados familiares e consumidores vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo, são instrumentos importantes para acelerar a transição ecológica. No âmbito da iniciativa para a produção de energia solar nas coberturas de edifícios anunciada na Estratégia da UE para a Energia Solar<sup>52</sup>, os Estados-Membros devem, por exemplo, criar programas nacionais de apoio à implantação maciça de energia solar nas coberturas de edifícios. No plano REPowerEU, a Comissão instou os Estados-Membros a utilizarem plenamente as medidas de apoio que incentivam a

(35) Os agregados familiares e os consumidores finais são uma parte essencial da procura de produtos finais de tecnologias de impacto zero na União, pelo que os regimes de apoio público para incentivar a aquisição desses produtos pelos agregados familiares, em especial no caso dos agregados familiares e consumidores vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo, são instrumentos importantes para acelerar a transição ecológica. No âmbito da iniciativa para a produção de energia solar nas coberturas de edifícios anunciada na Estratégia da UE para a Energia Solar<sup>52</sup>, os Estados-Membros devem, por exemplo, criar programas nacionais de apoio à implantação maciça de energia solar nas coberturas de edifícios. No plano REPowerEU, a Comissão instou os Estados-Membros a utilizarem plenamente as medidas de apoio que incentivam a

mudança para bombas de calor. Esses regimes de apoio criados a nível nacional pelos Estados-Membros, ou a nível local pelos órgãos de poder local ou regional, devem também contribuir para melhorar a sustentabilidade e a resiliência das tecnologias de impacto zero da UE. A título de exemplo, as autoridades públicas devem conceder uma compensação financeira mais elevada aos beneficiários pela aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero que mais contribuem para a resiliência na União. É importante que as autoridades públicas assegurem que os seus regimes são abertos, transparentes e não discriminatórios, de modo que contribuam para aumentar a procura na União de produtos com tecnologia de impacto zero. Importa também que as autoridades públicas limitem a compensação financeira adicional para esses produtos, a fim de não atrasar a implantação das tecnologias de impacto zero na União. Com vista a aumentar a eficiência desses regimes, os Estados-Membros devem assegurar que a informação seja facilmente acessível, tanto para os consumidores como para os fabricantes de tecnologias de impacto zero, num sítio Web gratuito. A utilização pelas autoridades públicas do contributo para a sustentabilidade e a resiliência em regimes destinados a consumidores ou agregados familiares não deve prejudicar as regras em matéria de auxílios estatais, nem as regras da OMC em matéria de subvenções.

---

<sup>52</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia da UE para a energia solar, COM(2022) 221 final, de

mudança para bombas de calor. Esses regimes de apoio criados a nível nacional pelos Estados-Membros, ou a nível local pelos órgãos de poder local ou regional, devem também contribuir para melhorar a sustentabilidade e a resiliência das tecnologias de impacto zero da UE. A título de exemplo, as autoridades públicas devem conceder uma compensação financeira mais elevada aos beneficiários pela aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero que mais contribuem para a resiliência na União. ***O recurso a subsídios ou medidas equivalentes deve incluir também instrumentos financeiros, como subsídios para financiamento a longo prazo, instrumentos de limitação do risco de crédito e outros instrumentos semelhantes.*** É importante que as autoridades públicas assegurem que os seus regimes são abertos, transparentes e não discriminatórios, de modo que contribuam para aumentar a procura na União de produtos com tecnologia de impacto zero. Importa também que as autoridades públicas limitem a compensação financeira adicional para esses produtos, a fim de não atrasar a implantação das tecnologias de impacto zero na União. Com vista a aumentar a eficiência desses regimes, os Estados-Membros devem assegurar que a informação seja facilmente acessível, tanto para os consumidores como para os fabricantes de tecnologias de impacto zero, num sítio Web gratuito. A utilização pelas autoridades públicas do contributo para a sustentabilidade e a resiliência em regimes destinados a consumidores ou agregados familiares não deve prejudicar as regras em matéria de auxílios estatais, nem as regras da OMC em matéria de subvenções.

---

<sup>52</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia da UE para a energia solar, COM(2022) 221 final, de

18.5.2022.

18.5.2022.

## Alteração 18

### Proposta de regulamento Considerando 38-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(38-A) As autoridades públicas devem dar o exemplo no que diz respeito à utilização de tecnologias de impacto zero e à eficiência energética.***

## Alteração 19

### Proposta de regulamento Considerando 39

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(39) Como indica a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero, publicada em 1 de fevereiro de 2023, as quotas de mercado da indústria da União estão sob forte pressão em consequência de subvenções em países terceiros que ***comprometem*** a igualdade de condições de concorrência. Torna-se assim necessária uma reação rápida e ambiciosa da União para a modernização do seu quadro jurídico.

(39) Como indica a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero, publicada em 1 de fevereiro de 2023, as quotas de mercado da indústria da União estão sob forte pressão em consequência de subvenções em países terceiros que ***aplicam regimes de apoio destinados a fixar e atrair a indústria que use tecnologias limpas. Essa abordagem compromete*** a igualdade de condições de concorrência ***e representa um desafio competitivo para a UE no que respeita à manutenção e desenvolvimento da sua própria indústria.*** Torna-se assim necessária uma reação rápida e ambiciosa da União para a modernização do seu quadro jurídico.

## Alteração 20

### Proposta de regulamento Considerando 40

(40) O acesso **ao financiamento** é fundamental para assegurar a autonomia estratégica aberta da União e para estabelecer uma base de fabrico sólida para as tecnologias de impacto zero e respetivas cadeias de abastecimento em toda a União. A maioria dos investimentos necessários para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico provirá de capital privado<sup>53</sup> atraído pelo potencial de crescimento do ecossistema de impacto zero. O bom funcionamento, a profundidade e a integração dos mercados de capitais serão, por conseguinte, essenciais para angariar e canalizar os fundos necessários para a transição ecológica e para os projetos de fabrico de impacto zero. Desta forma, são necessários progressos rápidos na consecução da União dos Mercados de Capitais para que a UE cumpra os seus objetivos de impacto zero. A agenda para o financiamento sustentável (e o financiamento misto) também desempenha um papel crucial na expansão dos investimentos nas tecnologias de impacto zero, garantindo simultaneamente a competitividade do setor.

---

Documento de trabalho dos serviços da Comissão *Identifying Europe's recovery*

(40) O acesso **a um financiamento público e privado suficiente** é fundamental para assegurar a autonomia estratégica aberta da União e para estabelecer uma base de fabrico sólida **e competitiva** para as tecnologias de impacto zero e respetivas cadeias de abastecimento em toda a União. A maioria dos investimentos necessários para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico provirá de capital privado<sup>53</sup> atraído pelo potencial de crescimento do ecossistema de impacto zero. O bom funcionamento, a profundidade e a integração dos mercados de capitais serão, por conseguinte, essenciais para angariar e canalizar os fundos necessários para a transição ecológica e para os projetos de fabrico de impacto zero. Desta forma, são necessários progressos rápidos na consecução da União dos Mercados de Capitais para que a UE cumpra os seus objetivos de impacto zero. A agenda para o financiamento sustentável (e o financiamento misto) também desempenha um papel crucial na expansão dos investimentos nas tecnologias de impacto zero, **proporcionando aos investidores e às empresas beneficiárias do investimento informações mais harmonizadas sujeitas às regras de divulgação pertinentes, e** garantindo simultaneamente a competitividade do setor. **Um acesso rápido a financiamento privado e público suficiente pode atenuar os riscos intrínsecos à inovação, investigação e desenvolvimento necessários para alcançar os nossos objetivos climáticos. O financiamento público não deve consistir apenas em subvenções e subsídios, mas sim manter-se diversificado e incluir créditos fiscais e instrumentos financeiros.**

---

Documento de trabalho dos serviços da Comissão *Identifying Europe's recovery*

*needs, que acompanha o documento Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions - Europe's moment: Repair and Prepare for the Next Generation (não traduzido para português) (SWD(2020) 98 final de 27 de maio de 2020).*

*needs, que acompanha o documento Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions - Europe's moment: Repair and Prepare for the Next Generation (não traduzido para português) (SWD(2020) 98 final de 27 de maio de 2020).*

## **Alteração 21**

### **Proposta de regulamento Considerando 40-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(40-A) A maioria dos investimentos necessários para alcançar estes objetivos provirá de capitais privados atraídos pelo potencial de crescimento do ecossistema de impacto zero. Como indica o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente regulamento, as necessidades de investimento ascendem a cerca de 92 mil milhões de EUR no período 2023-2030, variando entre cerca de 52 mil milhões de EUR e aproximadamente 119 mil milhões de EUR consoante os diferentes cenários, o que resultaria numa necessidade de financiamento público na ordem dos 16 a 18 mil milhões de EUR. O mais tardar em 31 de dezembro de 2024, a Comissão propõe ao Conselho e ao Parlamento formas de coordenar as várias fontes de financiamento público para projetos de impacto zero da UE e dos Estados-Membros com o objetivo de acelerar a sua implantação.***

## **Alteração 22**

### **Proposta de regulamento Considerando 41**

(41) Nos casos em que o investimento privado, por si só, não é suficiente, a implantação eficaz de projetos de fabrico de impacto zero pode exigir apoio público sob a forma de auxílios estatais. Esse auxílio deve ter um efeito de incentivo e ser necessário, adequado e proporcional. As atuais orientações em matéria de auxílios estatais, que foram recentemente objeto de uma revisão aprofundada em consonância com os objetivos da dupla transição, oferecem amplas possibilidades de apoio a investimentos em projetos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, sob determinadas condições. Os Estados-Membros podem desempenhar um papel importante na facilitação do acesso ao financiamento para projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero, corrigindo as deficiências do mercado através de auxílios estatais específicos. O quadro temporário de crise e transição, adotado em 9 de março de 2023, *visa assegurar* condições de concorrência equitativas no mercado interno, orientando-se para os setores em que foi identificado um risco de deslocalização para um país terceiro, *bem como o caráter proporcionado dos montantes de auxílio. O quadro permitirá aos Estados-Membros aplicar, incluindo por meio de benefícios fiscais, medidas de apoio a novos investimentos em instalações de produção em certos setores estratégicos de impacto zero. A fim de contribuir para o objetivo de convergência entre os Estados-Membros e as regiões, o montante de auxílio autorizado pode ter intensidades e limites máximos mais elevados se o investimento se realizar em regiões que beneficiam de assistência. Serão necessárias condições adequadas para verificar os riscos concretos de desvio do investimento para fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e assegurar a inexistência de riscos de deslocalização*

(41) Nos casos em que o investimento privado, por si só, não é suficiente, a implantação eficaz de projetos de fabrico de impacto zero pode exigir apoio público sob a forma de auxílios estatais. Esse auxílio deve ter um efeito de incentivo e ser necessário, adequado e proporcional, *e os princípios gerais enunciados nas regras de concorrência da UE devem ser sempre tidos em conta, mesmo que a flexibilização das regras em matéria de auxílios estatais seja temporária, uma vez que pode ter um impacto grave na igualdade das condições de concorrência. A flexibilização do enquadramento dos auxílios estatais motivada por crises ou objetivos, mesmo que limitada no tempo, deve refletir todos os princípios dos objetivos da regulamentação dos auxílios estatais. O principal objetivo deste apoio público deve ser impulsionar e alavancar os investimentos privados, e não substituí-los, especialmente tendo em conta a natureza temporária do auxílio. Além disso, a mobilização de fundos públicos deve servir interesses públicos alinhados com os objetivos gerais da política da UE.* As atuais orientações em matéria de auxílios estatais, que foram recentemente objeto de uma revisão aprofundada em consonância com os objetivos da dupla transição, oferecem amplas possibilidades de apoio a investimentos em projetos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, sob determinadas condições. Os Estados-Membros podem desempenhar um papel importante na facilitação do acesso ao financiamento para projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero, corrigindo as deficiências do mercado através de auxílios estatais específicos, *desde que se evite uma fragmentação do mercado interno.* O quadro temporário de crise e transição, adotado em 9 de março de 2023, *não deve pôr em risco* condições de concorrência

*dentro do EEE. A fim de mobilizar recursos nacionais para esse efeito, os Estados-Membros podem utilizar uma parte das receitas do CELE que têm de atribuir a fins relacionados com o clima.*

equitativas no mercado interno, orientando-se para os setores em que foi identificado um risco de deslocalização para um país terceiro, e ser proporcionado no que se refere aos montantes de auxílio.

## Alteração 23

### Proposta de regulamento Considerando 41-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(41-A) Confrontados com o objetivo de impulsionar o investimento do setor privado na transição para emissões líquidas nulas, os Estados-Membros devem também identificar políticas fiscais eficientes e, em última análise, reformar o quadro fiscal de modo a contribuir para os objetivos climáticos da UE. Afigura-se, por conseguinte, necessário que os Estados-Membros retomem as negociações sobre as propostas apresentadas pela Comissão, designadamente em 14 de julho de 2021, sobre a revisão da Diretiva Tributação da Energia após a apresentação de uma avaliação de impacto global, e igualmente da proposta de 11 de maio de 2022, que aborda a distorção dívida-capital próprios, uma vez que estas podem contribuir para a concretização dos novos investimentos que são necessários. Tal permitirá aos Estados-Membros aplicar, inclusive por meio de benefícios fiscais, medidas de apoio a investimentos definidos em instalações de produção em certos setores estratégicos de impacto zero. A fim de contribuir para o objetivo de convergência entre os Estados-Membros e as regiões, o montante de auxílio autorizado pode ter intensidades e limites máximos mais elevados se o investimento se realizar em regiões que beneficiam de assistência. Serão necessárias condições adequadas para verificar os riscos concretos de desvio do*

*investimento para fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e assegurar a inexistência de um risco de deslocalização dentro do próprio EEE. A fim de mobilizarem recursos nacionais para esse efeito, os Estados-Membros podem utilizar uma parte das receitas do RCLE que têm de atribuir para fins relacionados com o clima. A Comissão acompanha e avalia de perto o impacto e as consequências deste quadro temporário, nomeadamente no que diz respeito ao bom funcionamento do mercado interno. A fim de assegurar a coerência entre os diferentes instrumentos existentes para impulsionar os investimentos em tecnologias de impacto zero, a Comissão Europeia deve evitar o risco de as tecnologias de impacto zero inseridas na definição do Regulamento Indústria de Impacto Zero mas não abrangidas pelo quadro temporário de crise e transição serem realocizadas fora da UE.*

## Alteração 24

### Proposta de regulamento Considerando 42

#### *Texto da Comissão*

(42) Vários programas de financiamento da União, como o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Programa InvestEU, os programas da política de coesão ou o Fundo de Inovação, estão igualmente disponíveis para financiar investimentos em projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero.

#### *Alteração*

(42) Vários programas de financiamento da União, como o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Programa InvestEU, os programas da política de coesão ou o Fundo de Inovação, estão igualmente disponíveis para financiar investimentos em projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero. ***No entanto, o atual orçamento da UE não contempla possibilidades suficientes para apoiar os objetivos do Regulamento Indústria de Impacto Zero e assegurar condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros. Por conseguinte, a revisão do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para 2021-2027 deve prever um orçamento europeu capaz de refletir os***

*custos imprevisíveis dos empréstimos e os novos desafios que se colocam à UE.*

## **Alteração 25**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 43-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(43-A) Com o aumento dos preços do CELE, as receitas deste sistema recolhidas pelos Estados-Membros registaram uma subida substancial. A fim de promover a descarbonização da indústria da União, os Estados-Membros devem aumentar significativamente a sua afetação de receitas nacionais provenientes do CELE para apoiar a descarbonização da indústria e podem utilizar as receitas nacionais provenientes do CELE para alcançar os objetivos do presente regulamento, desde que sejam utilizadas para fins relacionados com o clima, tal como previsto no artigo 10.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87.***

## **Alteração 26**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 45-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(45-A) Os Estados-Membros são incentivados a prosseguir reformas favoráveis ao crescimento a fim de assegurar o maior impacto possível do Regulamento Indústria de Impacto Zero no valor acrescentado e no crescimento económico.***

## **Alteração 27**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 48**

*Texto da Comissão*

(48) A fim de superar as limitações dos atuais esforços fragmentados de investimento público e privado, assim como facilitar a integração e o retorno do investimento, a Comissão e os Estados-Membros devem coordenar melhor e criar sinergias entre os programas de financiamento *existentes* a nível da União e a nível nacional, bem como assegurar uma melhor coordenação e colaboração com a indústria e as principais partes interessadas do setor privado. A Plataforma Impacto Zero Europa tem um papel fundamental a desempenhar no desenvolvimento de uma visão abrangente das oportunidades de financiamento disponíveis e pertinentes e no debate das necessidades individuais de financiamento dos projetos estratégicos de impacto zero.

*Alteração*

(48) A fim de superar as limitações dos atuais esforços fragmentados de investimento público e privado, assim como facilitar a integração e o retorno do investimento, a Comissão e os Estados-Membros devem coordenar melhor e criar sinergias entre os programas de financiamento a nível da União e a nível nacional, bem como assegurar uma melhor coordenação e colaboração com a indústria e as principais partes interessadas do setor privado. A Plataforma Impacto Zero Europa tem um papel fundamental a desempenhar no desenvolvimento de uma visão abrangente das oportunidades de financiamento disponíveis e pertinentes e no debate das necessidades individuais de financiamento dos projetos estratégicos de impacto zero.

**Alteração 28**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 52**

*Texto da Comissão*

(52) A fim de reduzir a complexidade e aumentar a eficiência e a transparência, os promotores de projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero devem poder interagir com uma única autoridade nacional responsável pela coordenação de todo o processo de concessão de licenças e pela emissão de uma decisão global dentro do prazo estipulado. Para esse efeito, os Estados-Membros devem designar uma única autoridade nacional competente. Consoante a organização interna do Estado-Membro, as funções *da autoridade nacional competente* devem poder ser delegadas numa autoridade diferente, nas mesmas condições. Para assegurar o

*Alteração*

(52) A fim de reduzir a complexidade e aumentar a eficiência e a transparência, os promotores de projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero devem poder interagir com uma única autoridade nacional *ou regional competente* responsável pela coordenação de todo o processo de concessão de licenças e pela emissão de uma decisão global dentro do prazo estipulado. Para esse efeito, os Estados-Membros devem designar uma única autoridade nacional competente *ou uma autoridade competente por região, em conformidade com as estruturas constitucionais dos Estados-Membros, tal como garantido pelo artigo 4.º, n.º 2, do*

exercício eficaz das suas responsabilidades, os Estados-Membros devem dotar a respetiva autoridade nacional competente, ou qualquer autoridade que atue em seu nome, de pessoal e recursos suficientes.

*TUE*. Consoante a organização interna do Estado-Membro, as funções **das autoridades nacionais ou regionais competentes** devem poder ser delegadas numa autoridade diferente, nas mesmas condições. Para assegurar o exercício eficaz das suas responsabilidades, os Estados-Membros devem dotar a respetiva autoridade nacional competente, ou qualquer autoridade que atue em seu nome, de pessoal e recursos suficientes.

## Alteração 29

### Proposta de regulamento Considerando 54

#### *Texto da Comissão*

(54) A fim de permitir que as empresas e os promotores de projetos, incluindo os projetos transfronteiras, beneficiem diretamente das vantagens do mercado interno sem incorrer em encargos administrativos adicionais desnecessários, o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>53</sup> prevê regras gerais para a prestação em linha de procedimentos relevantes para o funcionamento do mercado interno. As informações que têm de ser apresentadas às autoridades nacionais competentes no âmbito dos processos de concessão de licenças abrangidos pelo presente regulamento devem ser enunciadas anexo I do Regulamento (UE) 2018/1724, na sequência da sua alteração pelo presente regulamento, e os procedimentos conexos são incluídos no seu anexo II para assegurar que os promotores de projetos possam beneficiar plenamente dos procedimentos em linha e do sistema técnico de declaração única. As autoridades nacionais competentes que atuam como balcão único nos termos do presente regulamento estão incluídas na lista de serviços de assistência e de resolução de problemas constante do

#### *Alteração*

(54) A fim de permitir que as empresas e os promotores de projetos, incluindo os projetos transfronteiras, beneficiem diretamente das vantagens do mercado interno sem incorrer em encargos administrativos adicionais desnecessários, o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>64</sup> prevê regras gerais para a prestação em linha de procedimentos relevantes para o funcionamento do mercado interno. As informações que têm de ser apresentadas às autoridades nacionais competentes no âmbito dos processos de concessão de licenças abrangidos pelo presente regulamento devem ser enunciadas **no** anexo I do Regulamento (UE) 2018/1724, na sequência da sua alteração pelo presente regulamento, e os procedimentos conexos são incluídos no seu anexo II para assegurar que os promotores de projetos possam beneficiar plenamente dos procedimentos em linha e do sistema técnico de declaração única. As autoridades nacionais **ou regionais** competentes que atuam como balcão único nos termos do presente regulamento estão incluídas na lista de serviços de assistência e de resolução de problemas constante do

anexo III do Regulamento (UE)  
2018/1724.

anexo III do Regulamento (UE)  
2018/1724.

---

<sup>64</sup> Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 1).

---

<sup>64</sup> Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 1).

### Alteração 30

#### Proposta de regulamento Considerando 63-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(63-A) A União Europeia optou deliberadamente por um quadro jurídico previsível e estável, com objetivos claros e que proporcione segurança jurídica e oportunidades de investimento. O reforço da competitividade e a conclusão da União dos Mercados de Capitais são importantes para o crescimento económico, sem o qual a transição ecológica estaria votada ao fracasso.***

### Alteração 31

#### Proposta de regulamento Considerando 69-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(69-A) A Comissão poderia apresentar uma avaliação para criar um Conselho Consultivo Europeu sobre a Revisão e os Encargos Regulamentares (CCERER), a fim de aconselhar sobre a forma de minimizar os encargos regulamentares para as empresas, os cidadãos e os***

*profissionais.*

## Alteração 32

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 1

##### *Texto da Comissão*

1. A Comissão e os Estados-Membros realizam atividades para atrair e acelerar investimentos privados em projetos estratégicos de impacto zero. Essas atividades podem, sem prejuízo do artigo 107.º e do artigo 108.º do TFUE, incluir a prestação e a coordenação do apoio a projetos estratégicos de impacto zero que enfrentem dificuldades no acesso ao financiamento.

##### *Alteração*

1. A Comissão e os Estados-Membros realizam atividades para atrair e acelerar investimentos ***públicos e*** privados em projetos estratégicos de impacto zero. Essas atividades podem, sem prejuízo do artigo 107.º e do artigo 108.º do TFUE, incluir a prestação e a coordenação do apoio a projetos estratégicos de impacto zero que enfrentem dificuldades no acesso ao financiamento. ***Os Estados-Membros devem ter acesso a financiamento suficiente para executarem os projetos de impacto zero.***

## Alteração 33

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 1-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***1-A. As atividades referidas no n.º 1 devem estar plenamente alinhadas com os objetivos da UE.***

## Alteração 34

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 1-B (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***1-B. O apoio referido no n.º 1 pode abranger garantias destinadas a reduzir os custos dos empréstimos obtidos e o risco numa fase inicial do***

*desenvolvimento do projeto, e incluir outras medidas destinadas a reduzir os riscos dos acordos.*

### Alteração 35

#### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 2 – parte introdutória

##### *Texto da Comissão*

2. Os Estados-Membros *podem prestar* apoio administrativo a projetos estratégicos de impacto zero, a fim de facilitar a sua execução rápida e eficaz, nomeadamente através da prestação de:

##### *Alteração*

2. *A Comissão e* os Estados-Membros *prestavam* apoio administrativo *e operacional* a projetos estratégicos de impacto zero, a fim de facilitar a sua execução rápida e eficaz, nomeadamente através da prestação de:

### Alteração 36

#### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 2 – alínea b)

##### *Texto da Comissão*

b) Assistência aos promotores de projetos destinada a aumentar ainda mais *a aceitação pública do projeto.*

##### *Alteração*

b) Assistência aos promotores de projetos destinada a aumentar ainda mais, *de forma atempada, a participação e a aceitação do projeto pelo público e por outras partes interessadas pertinentes.*

### Alteração 37

#### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

*b-A) Assistência destinada a garantir o cumprimento das regras de concorrência em vigor;*

### Alteração 38

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-B) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***b-B) Assistência em todas as diligências necessárias de um processo de pedido de apoio financeiro proveniente de verbas nacionais ou da UE;***

**Alteração 39**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-C) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***b-C) Assistência aos promotores dos projetos ao longo do processo de concessão de licenças, em especial para as pequenas e médias empresas;***

**Alteração 40**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(2-A) A Comissão e os Estados-Membros asseguram que este apoio é prestado ao promotor do projeto no prazo de seis meses após a apresentação do pedido relativo ao projeto estratégico de impacto zero.***

**Alteração 41**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 2-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-B. Os Estados-Membros afetam recursos adequados e incorporam***

*medidas com vista ao cumprimento dos objetivos do presente regulamento, inclusivamente no âmbito dos seus planos nacionais de recuperação e resiliência, mais concretamente nos respetivos capítulos REPowerEU.*

## Alteração 42

### Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 2-C (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2-C.** *A Comissão Europeia pode mobilizar a plataforma de aconselhamento InvestEU, sem prejuízo do apoio prestado aos projetos relacionados com a InvestEU, para prestar assistência técnica a projetos de impacto zero a fim de reforçar a sua viabilidade.*

## Alteração 43

### Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. A Plataforma Impacto Zero Europa, tal como estabelecida no artigo 28.º, analisa as **necessidades financeiras** e os estrangulamentos dos projetos estratégicos de impacto zero, **assim como as** potenciais boas práticas, com vista, em especial, a **desenvolver** cadeias de abastecimento transfronteiras da UE, nomeadamente com base em intercâmbios regulares com as alianças industriais pertinentes.

1. A Plataforma Impacto Zero Europa, tal como estabelecida no artigo 28.º, analisa **e pode aconselhar sobre as justificações económicas e o acesso a financiamento** e os estrangulamentos dos projetos estratégicos de impacto zero, **e comunicar** potenciais boas práticas, com vista, em especial, a **promover o desenvolvimento das necessárias** cadeias de abastecimento transfronteiras da UE, nomeadamente com base em intercâmbios regulares com as alianças industriais pertinentes. **A plataforma elabora regularmente um resumo das conclusões generalizadas e disponibiliza-o como informação para eventuais promotores e**

*para o público em geral.*

#### **Alteração 44**

##### **Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

b) Apoio através de recursos do Grupo do Banco Europeu de Investimento ou de outras instituições financeiras internacionais, incluindo o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento;

*Alteração*

b) Apoio através de recursos do Grupo do Banco Europeu de Investimento ou de outras instituições financeiras **públicas** internacionais, incluindo o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento;

#### **Alteração 45**

##### **Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(2-A) Os elementos acima referidos devem ser considerados e utilizados de forma a promover a utilização de investimentos privados e, sempre que estes sejam insuficientes, garantir uma forma adequada de apoio público e assegurar que tal não conduz a distorções do mercado único.***

#### **Alteração 46**

##### **Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-B. O apoio público não deve limitar-se ao recurso a subsídios ou instrumentos equivalentes, devendo também incluir instrumentos financeiros como subsídios para financiamento a longo prazo, instrumentos de limitação do risco de crédito e outros instrumentos***

*semelhantes.*

#### **Alteração 47**

##### **Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2-C. No que diz respeito às alíneas c) e d) do n.º 2 supra, a Comissão fornece orientações sobre a melhor e mais eficiente forma de utilizar os programas enumerados a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no presente regulamento. Decorridos 6 meses após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão recolhe e avalia os dados sobre os projetos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente artigo e fornece orientações.**

#### **Alteração 48**

##### **Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2-D (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2-D. Os Estados-Membros devem afetar anualmente as receitas nacionais provenientes das licenças do regime de comércio de licenças de emissão à prossecução dos objetivos do presente regulamento.**

#### **Alteração 49**

##### **Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. No âmbito de um procedimento de contratação pública, as autoridades

1. No âmbito de um procedimento de contratação pública, as autoridades

adjudicantes ou as entidades adjudicantes devem basear a adjudicação dos contratos de tecnologias de impacto zero enumeradas no anexo na proposta economicamente mais vantajosa, o que terá em conta a melhor relação qualidade/preço, incluindo, pelo menos, o contributo da proposta para a sustentabilidade e resiliência, em conformidade com a Diretiva 2014/23/UE, a Diretiva 2014/24/UE ou a Diretiva 2014/25/UE e com a legislação setorial aplicável, bem como com os compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada.

adjudicantes ou as entidades adjudicantes devem basear a adjudicação dos contratos de tecnologias de impacto zero enumeradas no anexo na proposta economicamente mais vantajosa, o que terá em conta a melhor relação qualidade/preço, incluindo, pelo menos, o contributo da proposta para a sustentabilidade e resiliência, em conformidade com **o Regulamento (UE) 2022/1031**, a Diretiva 2014/23/UE, a Diretiva 2014/24/UE ou a Diretiva 2014/25/UE e com a legislação setorial aplicável, bem como com os compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada.

## Alteração 50

### Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 3

#### *Texto da Comissão*

3. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes atribuem ao contributo da proposta para a sustentabilidade e a resiliência uma ponderação entre **15 % e 30 %** dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da aplicação do artigo 41.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 67.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24/UE ou do artigo 82.º, n.º 5, da Diretiva 2014/25/UE, para atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios referidos no n.º 2, alíneas a) e b).

#### *Alteração*

3. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes atribuem ao contributo da proposta para a sustentabilidade e a resiliência uma ponderação entre **20 % e 45 %** dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da aplicação do artigo 41.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 67.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24/UE ou do artigo 82.º, n.º 5, da Diretiva 2014/25/UE, para atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios referidos no n.º 2, alíneas a) e b).

## Alteração 51

### Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 4

#### *Texto da Comissão*

4. A autoridade adjudicante ou a

#### *Alteração*

4. A autoridade adjudicante ou a

entidade adjudicante não é obrigada a aplicar as considerações relacionadas com o contributo para a sustentabilidade e resiliência das tecnologias de impacto zero caso a sua aplicação obrigue essa autoridade ou entidade a adquirir equipamentos de custos desproporcionados ou de características técnicas diferentes das do equipamento existente, que resultem em incompatibilidade e dificuldades técnicas de funcionamento e manutenção. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas as diferenças de custos superiores a **10** %. Esta disposição não prejudica a possibilidade de excluir propostas anormalmente baixas nos termos do artigo 69.º da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 84.º da Diretiva 2014/25/UE, e sem prejuízo de outros critérios de adjudicação de contratos de acordo com a legislação da UE, incluindo os aspetos sociais em conformidade com os artigos 30.º, n.º 3, e 36.º, n.º 1, segundo travessão, da Diretiva 2014/23/UE, os artigos 18.º, n.º 2, e 67.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e os artigos 36.º, n.º 2, e 82.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

entidade adjudicante não é obrigada a aplicar as considerações relacionadas com o contributo para a sustentabilidade e resiliência das tecnologias de impacto zero caso a sua aplicação obrigue essa autoridade ou entidade a adquirir equipamentos de custos desproporcionados ou de características técnicas diferentes das do equipamento existente, que resultem em incompatibilidade e dificuldades técnicas de funcionamento e manutenção. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas as diferenças de custos superiores a **30** %. Esta disposição não prejudica a possibilidade de excluir propostas anormalmente baixas nos termos do artigo 69.º da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 84.º da Diretiva 2014/25/UE, e sem prejuízo de outros critérios de adjudicação de contratos de acordo com a legislação da UE, incluindo os aspetos sociais em conformidade com os artigos 30.º, n.º 3, e 36.º, n.º 1, segundo travessão, da Diretiva 2014/23/UE, os artigos 18.º, n.º 2, e 67.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e os artigos 36.º, n.º 2, e 82.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

## **Alteração 52**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 20 – n.º 2**

##### *Texto da Comissão*

2. Ao contributo para a sustentabilidade e a resiliência é atribuída uma ponderação entre **15** % e **30** % dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da possibilidade de atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), se aplicável ao abrigo da legislação da União, e de qualquer limite para os critérios não relacionados com o preço estabelecidos em conformidade com as regras em matéria de

##### *Alteração*

2. Ao contributo para a sustentabilidade e a resiliência é atribuída uma ponderação entre **20** % e **45** % dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da possibilidade de atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), se aplicável ao abrigo da legislação da União, e de qualquer limite para os critérios não relacionados com o preço estabelecidos em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais. ***Ao selecionar, conceber e***

auxílios estatais.

*aplicar os critérios concretos não relacionados com o preço no âmbito do contributo para a sustentabilidade e a resiliência é necessário ter em conta e abordar de forma eficaz as características específicas das tecnologias.*

### **Alteração 53**

#### **Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2-A. Os critérios não financeiros são utilizados de forma transparente, coerente e previsível.**

### **Alteração 54**

#### **Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 2-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2-B. Nos casos em que as diferenças de custos sejam inferiores a 30 %, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante adjudica o contrato à proposta que apresente o maior contributo para a sustentabilidade.**

### **Alteração 55**

#### **Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

3. Os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público não

3. Os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público não

são obrigados a aplicar as considerações relativas ao contributo para a sustentabilidade e resiliência das tecnologias de impacto zero sempre que a sua aplicação obrigue essas entidades a adquirir equipamentos com custos desproporcionados ou características técnicas diferentes das do equipamento existente, que resultem em incompatibilidade e dificuldades técnicas de funcionamento e manutenção. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas as diferenças de custos superiores a **10** %.

são obrigados a aplicar as considerações relativas ao contributo para a sustentabilidade e resiliência das tecnologias de impacto zero sempre que a sua aplicação obrigue essas entidades a adquirir equipamentos com custos desproporcionados ou características técnicas diferentes das do equipamento existente, que resultem em incompatibilidade e dificuldades técnicas de funcionamento e manutenção. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas as diferenças de custos superiores a **30** %.

## **Alteração 56**

### **Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***3-A. O mais tardar seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão, depois de consultar o Estado-Membro, fornece orientações claras sobre a aplicação concreta do artigo 19.º em conjugação com o artigo 20.º do presente regulamento.***

## **Alteração 57**

### **Proposta de regulamento Artigo 21 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. Sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do Tratado e do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001<sup>73</sup>, e em consonância com os compromissos internacionais da União, ao decidirem criar regimes em benefício dos agregados familiares ou consumidores, que incentivem a aquisição dos produtos

1. Sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do Tratado e do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001<sup>73</sup>, e em consonância com os compromissos internacionais da União, ao decidirem criar regimes em benefício dos agregados familiares ou consumidores, que incentivem a aquisição dos produtos

finais com tecnologia de impacto zero enumerados no anexo, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem concebê-los de forma a promover a aquisição pelos beneficiários de produtos finais de tecnologia de impacto zero com um elevado contributo para a sustentabilidade e a resiliência, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, mediante a concessão de uma compensação financeira proporcionada adicional.

finais com tecnologia de impacto zero enumerados no anexo, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem concebê-los de forma a promover a aquisição pelos beneficiários de produtos finais de tecnologia de impacto zero com um elevado contributo para a sustentabilidade e a resiliência, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, mediante a concessão de uma compensação financeira proporcionada adicional. ***As candidaturas aos benefícios desses regimes e compensações devem ser simples e compreensíveis, sem impor encargos administrativos desproporcionados aos seus potenciais destinatários. Os critérios não financeiros devem ser utilizados pelos Estados-Membros de forma transparente e previsível.***

---

<sup>73</sup> Diretiva 2018/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis

---

<sup>73</sup> Diretiva 2018/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis

## Alteração 58

### Proposta de regulamento Artigo 21 – n.º 3

#### *Texto da Comissão*

3. Ao conceber e aplicar um regime abrangido pelo n.º 1, a autoridade baseia-se num processo aberto, não discriminatório e transparente para avaliar o contributo em termos de resiliência e sustentabilidade dos produtos disponíveis no mercado. Qualquer produto final com tecnologia de impacto zero pode solicitar a adesão ao regime em qualquer momento. A autoridade deve especificar uma pontuação mínima

#### *Alteração*

3. Ao conceber e aplicar um regime abrangido pelo n.º 1, a autoridade baseia-se num processo aberto, não discriminatório e transparente para avaliar o contributo em termos de resiliência e sustentabilidade dos produtos disponíveis no mercado. ***Estes sistemas devem ser utilizados de forma previsível, a fim de proporcionar um ambiente estável às partes envolvidas.*** Qualquer produto final com tecnologia de

segundo a qual os produtos são elegíveis para a compensação financeira adicional ao abrigo do regime de apoio.

impacto zero pode solicitar a adesão ao regime em qualquer momento. A autoridade deve especificar uma pontuação mínima segundo a qual os produtos são elegíveis para a compensação financeira adicional ao abrigo do regime de apoio.

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Estabelecer um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)
<b>Referências</b>	COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ITRE 8.5.2023
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	ECON 8.5.2023
<b>Comissões associadas - Data de comunicação em sessão</b>	15.6.2023
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Luděk Niedermayer 20.4.2023
<b>Data de aprovação</b>	20.9.2023
<b>Resultado da votação final</b>	+ :           28 - :           9 0 :           17
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Rasmus Andresen, Anna-Michelle Asimakopoulou, Gunnar Beck, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Engin Eroglu, Jonás Fernández, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfil, Claude Gruffat, José Gusmão, Michiel Hoogeveen, Stasys Jakeliūnas, France Jamet, Othmar Karas, Ondřej Kovařík, Georgios Kyrtos, Aurore Lalucq, Philippe Lamberts, Aušra Maldeikienė, Costas Mavrides, Siegfried Mureşan, Caroline Nagtegaal, Denis Nesci, Luděk Niedermayer, Piernicola Pedicini, Lídia Pereira, Eva Maria Poptcheva, Evelyn Regner, Antonio Maria Rinaldi, Alfred Sant, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli, Ernest Urtasun, Inese Vaidere, Johan Van Overtveldt, Stéphanie Yon-Courtin, Marco Zanni, Roberts Zīle
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Damien Carême, Esther de Lange, Niels Fuglsang, Valérie Hayer, Martin Hlaváček, Andzelika Anna Mozdżanowska, René Repasi
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	João Albuquerque, Nicolás González Casares, Christophe Grudler, Roman Haider, Niclas Herbst, Dietmar Köster, Sabine Verheyen

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

28	+
Renew	Engin Eroglu, Christophe Grudler, Valérie Hayer, Georgios Kyrtos, Caroline Nagtegaal, Eva Maria Poptcheva, Stéphanie Yon-Courtin
S&D	João Albuquerque, Jonás Fernández, Niels Fuglsang, Nicolás González Casares, Dietmar Köster, Aurore Lalucq, Costas Mavrides, Evelyn Regner, René Repasi, Alfred Sant, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli
The Left	José Gusmão
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Damien Carême, Claude Gruffat, Stasys Jakeliūnas, Philippe Lamberts, Piernicola Pedicini, Ernest Urtasun

9	-
ECR	Michiel Hoogeveen, Anđželika Anna Mozdžanowska, Denis Nesci, Johan Van Overtveldt, Roberts Zīle
ID	Gunnar Beck, Roman Haider, Antonio Maria Rinaldi, Marco Zanni

17	0
ID	France Jamet
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfil, Niclas Herbst, Othmar Karas, Esther de Lange, Aušra Maldeikienė, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Lídia Pereira, Inese Vaidere, Sabine Verheyen
Renew	Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík

Legenda dos símbolos utilizados:

- + : votos a favor
- : votos contra
- 0 : abstenções